

Proc. 18.072/38.

(10-198-41)

1941

JB/ZM.

Determina-se o processamento de aposentadoria por invalidez.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Prefeitura Municipal de Olinda traz ao conhecimento deste Conselho a situação em que se encontra o seu empregado Pedro Alves Feitosa, acidentado em serviço, a quem foi negada aposentadoria pela Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em Recife:

CONSIDERANDO que a Caixa negou beneficiar o acidentado, alegando que o acidente não o deixou inválido, podendo ser o mesmo aproveitado em outros serviços compatíveis com suas aptidões físicas, até que completasse o prazo de carência;

CONSIDERANDO que, de acordo com o laudo da Junta médica, a invalidez foi determinada pelo acidente sofrido (fls. 23);

RESOLVE a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, julgar procedente a presente reclamação, determinando à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em Recife, que se processe a aposentadoria do segurado, nos termos da lei.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1941.

- a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente
- a) João Duarte Filho Relator

Fui presente- a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Assinado em 21 4 1941.

Publicado no Diário Oficial em 18, 7, 1941